



Protocolo 200/2023

Assunto: **Outros/Solicitação Livre**

Via 1/2

Agudos/SP, 16 de Março de 2023 às 11:13

De:

**JOSE ROBERTO SARDINHA - CNPJ
28.966.435/0001-04**

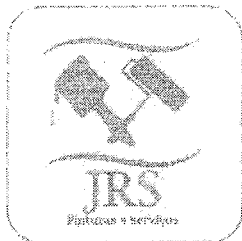
digitado por Jucélia Martins da Silva Cremonese
em SAF-PROT - Protocolo

Para:

SAF-LC - Licitações e Contratos

SAF-FEL

Esta documentação faz parte do Protocolo 200/2023



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseservicos@gmail.com

fone: (14) 997349149

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 021/2023
Edital nº 035/2023
Processo nº 039/2023

A empresa **JOSE ROBERTO SARDINHA 74877046887**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.966.435/0001-04, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 21, Vila Antártica, Botucatu/SP, CEP: 18608-550, Telefone/Fax: (14) 99734-9149, e-mail: jrdspinturaseservicos@gmail.com, neste ato representado pelo administrador e proprietário o Sr. **JOSÉ ROBERTO SARDINHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.351.776-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 748.770.468-87, com endereço na Rua Castro Alves, nº 21, Vila Antártica, Botucatu/SP, CEP: 18608-550, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **EDSON APARECIDO MATEUS CALHAS - ME**, já devidamente qualificada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente insta destacar que as contrarrazões encontram-se dentro do prazo legal, posto que o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente foi anexado ao site do Município em 14/03/2023, e, portanto, a partir dessa data iniciou-se o prazo para apresentação de contrarrazões recursais encerrando-se em 17/03/2023.

Sendo assim, verifica-se que as contrarrazões encontram-se dentro do prazo legal e, portanto, passemos a análise das razões apresentada pelas Recorrentes no presente recurso.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente processo licitatório tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de confecção, instalação e limpeza de calhas rufos e condutores com fornecimento de materiais e mão de obra para os prédios das diversas secretarias do município, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Participaram do presente certame licitatório 06 (seis) empresas, sendo elas: ANGELA MARIA LEITE DA SILVA, GABRIEL DA SILVA CAMPOS, J. A. CONST. E OBRAS LTDA ME, WALTER PICOLO JUNIOR 09418935880, EDSON APARECIDO MATEUS CALHAS ME e esta Recorrida JOSE ROBERTO SARDINHA 74877046887.

Após a etapa de lances e conseqüentemente após a análise pormenorizada dos documentos de habilitação foi devidamente habilitada esta Recorrida e declarada vencedora pela valor global de R\$ 595.800,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

A Recorrente manifestou intenção de Recurso, alegando que o valor ofertado pela Recorrida é inexequível e em suas razões recursais manteve tal alegação, fazendo alegações sem qualquer conteúdo comprobatório, requerendo ao final que a Recorrida comprove a exequibilidade de sua oferta e que seja desclassificada.

Essa é a breve síntese dos fatos.

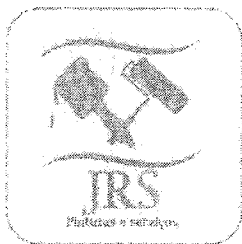
III – DO MÉRITO

III.1 - DA EXEQUIBILIDADE DOS VALORES OFERTADOS PELA RECORRIDA.

De proêmio, cumpre-nos ressaltar o brilhantismo da decisão judicial proferida pelo Sr. Pregoeiro ao habilitar e declarar esta Recorrida vencedora do certame licitatório, sempre buscando atender ao verdadeiro fim do procedimento licitatório, que é a busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública.

No que tange ao recurso apresentado pela Recorrente EDSON APARECIDO MATEUS CALHAS ME em que alega que o valor apresentado pela Recorrida é inexequível, melhor sorte não assiste a mesma, conforme passaremos a demonstrar:

Primeiramente, insta-nos destacar que a Recorrente faz alegações totalmente vazias e sem qualquer conteúdo comprobatório, alegando pura e simplesmente que a proposta apresentada pela Recorrida é INEXEQUÍVEL, pois é incompatível com o praticado no mercado e do valor estimado pela Administração Pública.



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

Ora Sr. Pregoeiro são totalmente absurdas e descabidas as alegações da Recorrente, pois sequer aponta em quais circunstâncias seria a proposta da Recorrida inexecutável, fazendo apenas e tão somente suposições.

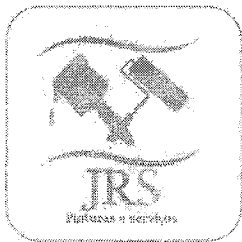
A inexecutabilidade de uma proposta deve ser comprovada por quem alega, ou seja, deveria ter sido comprovada pela Recorrente, que não o fez.

Por sua vez, o artigo 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 limita a possibilidade de declaração de inexecutabilidade às hipóteses em que a proposta contiver preços simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado, vejamos:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Desta maneira, resta claro que para que uma proposta seja declarada como inexecutável deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

mercado, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Como se sabe a regra geral é que a Administração priorize o menor preços e a proposta mais vantajosa.

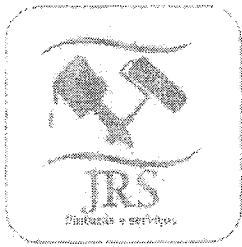
Assim, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexecuibilidade da proposta, devendo, em razão de seu caráter excepcional, expor as razões objetivas que comprovem a suposta inexecuibilidade.

Entender de forma diversa seria permitir que o Administrador desclassificasse propostas de empresas que envidaram todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, econômico e de probidade administrativa.

Como já anteriormente exposto, a desclassificação de determinada empresa por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. A presunção de inexecuibilidade de preços é relativa.

Nesse sentido é o posicionamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos:

“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosa para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas, O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

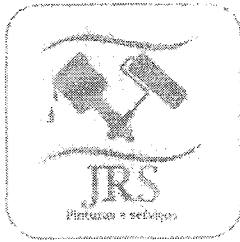
lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico.

Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.”

Nossos tribunais também tem entendimento nesse sentido de que, para a excepcional desclassificação de uma proposta em razão de inexecuibilidade, deverá ser comprovado que os preços constantes da proposta são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado. Não sendo apontado no recurso da Recorrente tais requisitos o ordenamento jurídico impõe a rejeição do recurso, vejamos:

*LICITAÇÃO PÚBLICA – MANDADO DE SEGURANÇA –
LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO COM A
EMPRESA VENCEDORA – ALEGAÇÃO DE*



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA – PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

2. *Simple alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré constituída.*

3. Precedentes jurisprudenciais do TRF 1ª Região e do STJ.

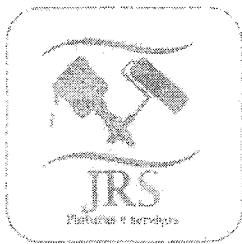
4. Agravo de instrumento provido. (grifo nosso) (TRF-1 – AG: 13301 DF 2001.01.00.013301-2. Relator: JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2001, QUINTA TURMA, Data Publicação: 16/07/2001).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.

1. Não há verossimilhança nas alegações da agravante que não apresenta provas da inexequibilidade da proposta vencedora do pregão.

2. A declaração de inexequibilidade da proposta vencedora demanda instrução probatória, não podendo ser deferida em sede de antecipação de tutela.

3. Negou-se provimento ao agravo de instrumento. (Acórdão nº 590.799. AGI 20120020065367 – Tribunal de



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Rel. Desemb.
Sérgio Rocha).

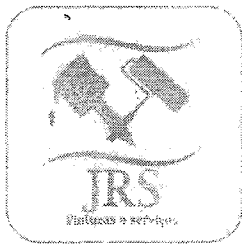
E mais, é pacífico o entendimento de que em obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é ilegal a desclassificação de licitante com base em critérios de exequibilidade não previstos no edital, sendo possível, inclusive, a responsabilização pessoal dos gestores responsáveis pelo ato.

Portanto, em obediência ao Princípio da Vinculação da Administração ao Instrumento Convocatório, a desclassificação de proposta que contenha menor valor, por ser inexequível, só poderia ser realizada com base em critérios previstos no Edital e, de acordo com tais critérios, a proposta apresentada pela Recorrida mostra-se perfeitamente exequível e de acordo com os preços praticados no mercado.

Ora, não pode a Recorrente, em sede de Recurso, querer alterar o descrito no edital e criar critérios de inexequibilidade, não estabelecidos anteriormente e com base em tais critérios desclassificar as propostas.

Ainda, merece destacarmos que o valor ofertado pela Recorrida ficou bem próximo do valor ofertado pela segunda colocada, o que demonstra ainda mais que não há qualquer inexequibilidade nos valores ofertados.

E mais, para demonstrar totalmente a exequibilidade dos valores ofertados a Recorrida anexa ao presente recurso uma Ata de Registro de Preços que possui no Município de Botucatu, desde 23/11/2022, onde o objeto e os itens contratados são praticamente os mesmos, sendo que os valores unitários dos serviços estão bem abaixo dos valores ofertados no presente certame



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

licitatório. Frise-se tais serviços já estão sendo executados para o Município de Botucatu.

Ou seja, tendo em vista que a Recorrida possui sua sede no Município de Botucatu, na formulação de seus preços ela já considerou todos os custos até mesmo com deslocamento para a execução dos serviços no Município de Agudos.

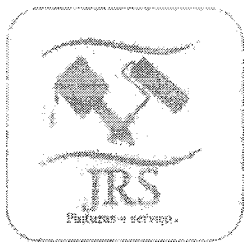
Portanto, como já amplamente demonstrado não há qualquer embasamento legal no recurso apresentado pela empresa EDSON APARECIDO MATEUS CALHAS - ME, devendo ser negado provimento ao mesmo.

Caso assim não entenda Vossa Senhoria, o que se admite apenas e tão somente a título de argumentação, requer seja concedido prazo para que a Recorrida demonstre de forma cabal a exequibilidade de sua proposta, conforme pacífico entendimento dos Tribunais de Contas:

Acórdão TCU 674/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

“O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação.”

Tal solução privilegia o interesse público, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como os princípios administrativos, uma vez que impede a utilização de subjetivismos na decisão.



JRS Pinturas e Serviços

José Roberto Sardinha

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Rua Castro Alves, 21 - Vila Antártica – Botucatu/SP

jrspinturaseserviços@gmail.com

fone: (14) 997349149

V - DO PEDIDO

Por todo o acima exposto, requer a esse digno Pregoeiro e seu superior hierárquico, que sejam mantidas as decisões proferidas, com a consequente habilitação dessa Recorrida, negando-se provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresa EDSON APARECIDO MATEUS CALHAS - ME, por ser medida de lúdima e impoluta Justiça!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Botucatu, 15 de Março de 2023.

JOSE ROBERTO SARDINHA 74877046887

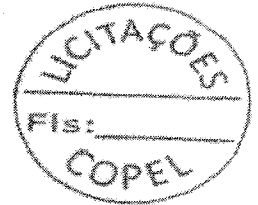
JOSÉ ROBERTO SARDINHA

DANIEL BERGAMINI RUIZ

OAB/SP nº 236.757



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 380/2022 – Processo nº 55.296/2022



PROCESSO PMB nº 55.296/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 380/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 725/2022

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pela Senhora CLÁUDIA MARIA GABRIEL, RG nº 21.140.536 e CPF nº 123.524.448-29, e a empresa JOSÉ ROBERTO SARDINHA sediada na Rua Castro Alves, nº 21, CEP 18.608-550, Vila Antartica, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.966.435/0001-04 usando a competência delegada pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.265, de 01 de março de 2018, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço de para contratação de empresa para confecção e instalação de calhas rufos e condutores, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	Quant.	R\$ UNIT	Valor Total da Item R\$
------	------------------------	----	--------	----------	----------------------------

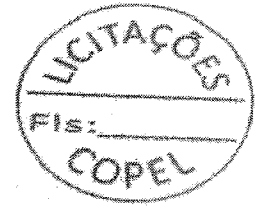
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 380/2022 – Processo nº 55.296/2022



06	CALHA EMBUTIDA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26, COM CORTE DE 0,40M DE LARGURA, COM SUPORTE, VEDAÇÃO EM P.U. 44 (SELANTE DE POLIURETANO) E SAÍDAS 100 MM. DEVERÁ SER INCLUSO NO CUSTO O VALOR DO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTO, RETIRADA DA COBERTURA, INSTALAÇÃO DAS CALHAS E RECOLOCAÇÃO DA COBERTURA E SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE, RETIRADA E COLOCAÇÃO DAS TELHAS. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO.	m	5.500	9,90	54.450,00
07	CALHA EMBUTIDA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26, COM CORTE DE 0,60M DE LARGURA, COM SUPORTE, VEDAÇÃO EM P.U. 44 (SELANTE DE POLIURETANO) E SAÍDAS 100 MM. DEVERÁ SER INCLUSO NO CUSTO O VALOR DO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTO, RETIRADA DA COBERTURA, INSTALAÇÃO DAS CALHAS E RECOLOCAÇÃO DA COBERTURA E SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE, RETIRADA E COLOCAÇÃO DAS TELHAS. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO.	m	3.800	15,50	58.900,00
08	CALHA EMBUTIDA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26, COM CORTE DE 0,80M DE LARGURA, COM SUPORTE, VEDAÇÃO EM P.U. 44 (SELANTE DE POLIURETANO) E SAÍDAS 100 MM. DEVERÁ SER INCLUSO NO CUSTO O VALOR DO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTO, RETIRADA DA COBERTURA, INSTALAÇÃO DAS CALHAS E RECOLOCAÇÃO DA COBERTURA E SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE, RETIRADA E COLOCAÇÃO DAS TELHAS. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO.	m	3.100	21,00	65.100,00
09	SOBRECALHA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, DE 10 A 15CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE, RETIRADA E COLOCAÇÃO DAS TELHAS. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NA UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	m	3.200	9,53	30.496,00
10	RUFO COM LARGURA DE 25 CM A 35 CM COM VEDAÇÃO EM P.U. 44 (SELANTE DE POLIURETANO), INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL E O DESLOCAMENTO E SE NECESSÁRIO RETIRADA DO EXISTENTE, OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NA UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	m	5.400	11,50	62.100,00
11	RUFO COM LARGURA DE 40 CM A 50 CM COM VEDAÇÃO EM P.U. 44 (SELANTE DE POLIURETANO), INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL E O DESLOCAMENTO E SE NECESSÁRIO RETIRADA DO EXISTENTE. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NA UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	m	4.100	11,50	47.150,00

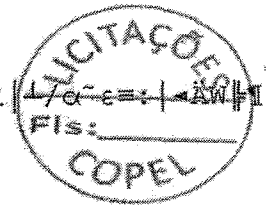
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 380/2022 – Processo nº 55.296/2022



12	TUBO METÁLICO (CONDUTOR), REDONDO OU RETANGULAR, CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, PARA SAÍDAS DE CALHA, EQUIVALENTE A 100MM, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DO EXISTENTE. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	m	3.600	12,00	43.200,00
13	BOCAL METÁLICO, REDONDO OU RETANGULAR, CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA Nº26, PARA SAÍDAS DE CALHA, EQUIVALENTE A 100MM, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DO EXISTENTE. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	Un.	1.700	3,69	6.273,00
14	ENCAPAMENTO METÁLICO PARA BEIRAL E PLATIBANDA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVALUME COM ESPESSURA DE 0,43 OU 0,50MM, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO, INCLUINDO NO CUSTO A MÃO-DE-OBRA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, O MATERIAL, A VEDAÇÃO E O DESLOCAMENTO SE NECESSÁRIO RETIRADA DA EXISTENTE. OBS.: AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS UNIDADE PÚBLICA INDICADA NA SOLICITAÇÃO.	m	5.100	11,50	58.650,00
Valor Total da Ata R\$ 679.989,00					

2.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

2.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

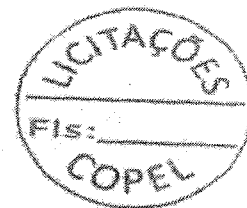
4.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442/3811-1485 – e-mail: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 380/2022 – Processo nº 55.296/2022



4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

5.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

5.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 5.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

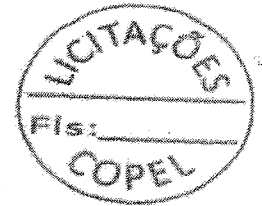
5.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

5.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 380/2022 – Processo nº 55.296/2022



5.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4.1.4.5 deste Edital.

5.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

5.3.1. O prazo indicado no item 5.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

5.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 5.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Botucatu 23 NOV 2022

PELO ÓRGÃO GERENCIADO:

CLAUDIA MARIA GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELA DETENTORA:

JOSE ROBERTO SARDINHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

Luciano Pellicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1486 – e-mail: pregaoeletronico@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP